



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 382/93

EMENTA: Institui Contratações de Cargos por necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, no uso de suas atribuições que confere o ARTIGO 37, IX da Constituição Federal, ARTIGO 97 da Constituição Estadual e ainda o ARTIGO 58 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E SANCIONA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses :

- I - substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.
- II - outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade de excepcional interesse público :

- I - solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente :
 - a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.
 - b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
 - c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.
- II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com esta Lei serão submetidos às seguintes regras :

- a) prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.
- b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.
- c) rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.
- d) remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenhem funções iguais ou assemelhadas.
- e) submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- f) recolhimento das obrigações sociais.
- g) horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual a
companhado dos demais documentos a que se refere o
Art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remeti-
do ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publi-
cação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Belém de Maria, em
05 de Fevereiro de 1993.


- PREFEITA -

a) Maria José Menezes de Almeida.